



**ATA DA III REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - RIPAJ**

Reunidos na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, no dia 25 de julho de 2013, o Ministro da Justiça da República de Angola, Dr. Rui Jorge Carneiro Mangureira; o Subdefensor Público-Geral Federal da República Federativa do Brasil, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado; a Ministra da Justiça da República de Moçambique, Dr. Benvinda Levi, e o Diretor do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica - IPAJ da República de Moçambique, Dr. Justino Tonela; o Ministro da Justiça da República de Timor-Leste, Professor Doutor Dionísio da Costa Babo Soares, e o Defensor Público-Geral de Timor-Leste, Dr. Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai;

A Lista dos Presentes é aditada como Anexo I

A Agenda é aditada como Anexo II

Os discursos de abertura dos Ministros são aditados como Anexo III

O relatório “As Parcerias Público-Privadas na Assistência Jurídica aos Cidadãos Carentes” é aditado como Anexo IV

O Memorando de Entendimento sobre o Benefício da Justiça Gratuita e da Assistência Jurídica Gratuita é aditado como Anexo V

O Mecanismo Direto de Colaboração e Assistência Recíproca entre os Membros da RIPAJ é aditado como Anexo VI



Reunião de Trabalho

Após a abertura oficial com o representante do Governo de Moçambique, o Ministro da Agricultura, Dr. José Pacheco, a Dra. Benvinda Levi, Ministra da Justiça de Moçambique, abre os trabalhos, apresentando a agenda. São dadas as boas vindas à delegação de Timor-Leste, por sua primeira participação na RIPAJ e oficializa o convite ao país a integrar a RIPAJ.

O Dr. Dionísio Babo, Ministro da Justiça de Timor-Leste, agradece o convite realizado e faz breve explanação acerca da prestação da assistência jurídica gratuita em seu país. É oficializada a adesão de Timor-Leste.

O Dr. Rui Mangureira, Ministro da Justiça de Angola, manifesta sua satisfação em estar na III RIPAJ e relata que está em conclusão o anteprojeto de lei do acesso ao direito e à justiça, o qual será responsável pela regulação do acesso à justiça em seu país.

O Dr. Afonso Prado, Subdefensor Público-Geral Federal do Brasil, agradece a todos pelas respectivas presenças e falas, e àqueles que contribuíram com seu trabalho para a ocorrência da Reunião. Louva as existências em Moçambique e Timor-Leste de instituição específica para prestação do serviço de assistência jurídica pública. Saúda a presença do Ministro Rui Mangureira e as iniciativas do país em se inspirar em referências externas seguindo, no entanto, caminho próprio no que se refere à assistência jurídica provida pelo Estado. Cita a necessidade da resposta do próprio Estado aos anseios populares, exemplificados nas recentes manifestações ocorridas no Brasil.

A Dra. Benvinda Levi afirma que o Estado deve se reposicionar frente às demandas da população que passa a conhecer seus direitos, com o apoio das instituições públicas de assistência jurídica dos países de língua portuguesa.

Memorando de Entendimento para o Benefício da Justiça Gratuita e da Assistência Jurídica Gratuita entre os Membros da RIPAJ

Lido o documento e feitas as alterações propostas pelos presentes, Angola manifesta preocupação a respeito da implementação interna do Memorando, devido a questões de procedimento que este país está sujeito para entrada em vigor do presente memorando, bem como questões orçamentárias para a sua implementação a nível interno. Timor-Leste afirma ter preocupação semelhante.

Desta feita, decide-se que os países farão consultas e avanços internos e farão novas sugestões ao documento, para aprovação na próxima reunião. A SAP lembrará o compromisso assumido pelas Coordenações Nacionais a cada sessenta dias.



As Parcerias Público-privadas na Assistência Jurídica aos Cidadãos Carenciados

O Diretor do IPAJ de Moçambique, Dr. Justino Tonela, faz apresentação sobre o tema, a qual está anexa a esta Ata.

A Dra. Benvinda Levi enfatiza os progressos realizados pelo IPAJ de Moçambique, inclusive a adoção da denominação "Defensor Público" aos técnicos do IPAJ, dado que esta terminologia era entendida de forma pejorativa pelos demais advogados privados. A nova designação proporcionará, segundo a Ministra, maior dignidade à nobre profissão.

Outro problema enfrentado por Moçambique, de acordo com a Ministra, seria a existência de um corpo de membros do IPAJ sem vínculo com o Estado, os quais cobravam pelos seus serviços e confundiam a população. Assim, há o anseio pelo fim da figura do membro do IPAJ e a necessária identificação dos seus servidores como agentes do Estado que prestam um serviço gratuito.

O Dr. Holden Macedo discorre brevemente sobre a evolução do modelo brasileiro de assistência jurídica aos necessitados, o qual, inicialmente, era de advocacia caritativa e passou posteriormente ao modelo europeu de advocacia dativa, até chegar ao atual modelo, no qual servidores do Estado, os defensores públicos, trabalham exclusivamente nas causas dos cidadãos necessitados, inclusive de forma consultiva, extrajudicial e por meio da mediação.

A Escola da Defensoria Pública – a Experiência Brasileira

O Dr. Afonso e o Dr. Holden explanam brevemente a Escola Superior da Defensoria Pública da União - EDDPU, responsável pela formação dos Defensores Públicos brasileiros. A ESDPU é relativamente jovem, tendo sido oficialmente criada em 2007, com estrutura limitada, mas já desenvolve importante papel, sendo responsável pela publicação da Revista da DPU e pela realização de outras capacitações no âmbito da DPU.

O Dr. Rui Manguera relembra que em seu país não há ainda instituição semelhante a do Brasil mas apenas com os mesmos objetivos que os de Moçambique, e ressalta o valor do direito das comunidades tradicionais em Angola, o que demanda ouvi-las na definição de um modelo relativo ao direito do acesso à justiça, ainda que os modelos brasileiro e moçambicano possam ser inspiradores.

O Dr. Dionísio Babo relata o Centro de Formação Jurídica do seu país, que forma Magistrados, Procuradores e Defensores Públicos e afirma que há a intenção de transformar o centro em instituto, que produza e difunda estudos jurídicos.

A Ministra Benvinda Levi registra o interesse de Moçambique em conhecer o projeto Visita Virtual da DPU.



Mecanismo Direto de Colaboração e Assistência Recíproca Mútua

Em decorrência da ligação do tema com o Memorando de Entendimento para o Benefício da Justiça Gratuita e para Assistência Jurídica Gratuita, foi definido que as Coordenações Nacionais farão a análise da proposta brasileira para aprovação na próxima reunião da RIPAJ.

Presidência *Pro Tempore*

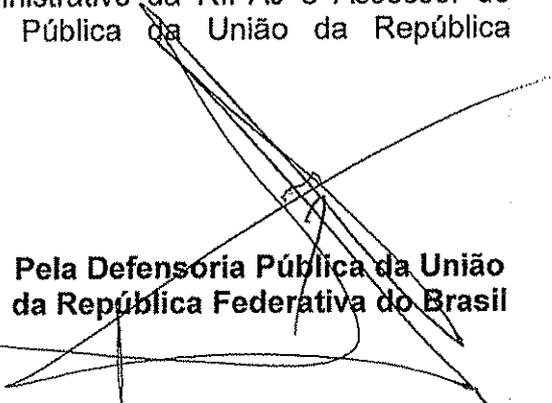
As delegações deliberam e Angola é definida como Presidente *Pro Tempore* até a próxima reunião, que deve ocorrer por volta de abril/maio de 2014.

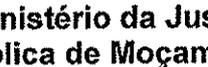
Demais informes

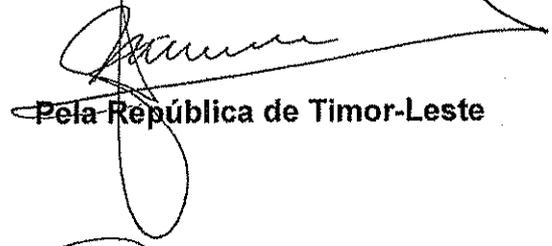
O Dr. Justino Tonela realiza o lançamento do Boletim Informativo do IPAJ de Moçambique.

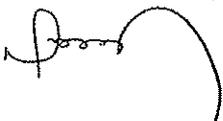
Eu, Thiago Souza Lima, Secretário Administrativo da RIPAJ e Assessor de Relações Internacionais da Defensoria Pública da União da República Federativa do Brasil, redigi esta Ata.

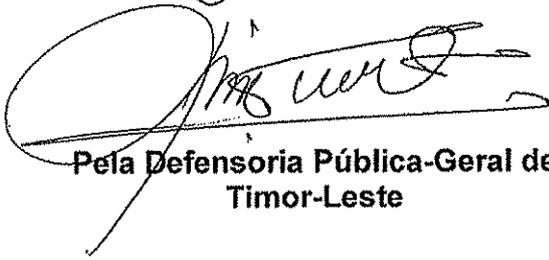

Pelo Ministério da Justiça da
República de Angola

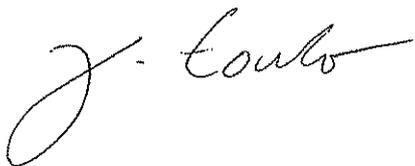

Pela Defensoria Pública da União
da República Federativa do Brasil


Pelo Ministério da Justiça da
República de Moçambique


Pela República de Timor-Leste


Pelo Instituto do Patrocínio e
Assistência Jurídica da República
de Moçambique


Pela Defensoria Pública-Geral de
Timor-Leste





Anexo I

Lista das Autoridades Presentes à III RIPAJ

Angola

Dr. Rui Mangureira – Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos

Dra. Esmeralda de Jesus Costa Mangureira - Directora Nacional para Resolução Extrajudicial de Litígios

Dr. Júlio Albino – Técnico do Gabinete de Intercâmbios do MJ e dos Direitos Humanos

Dra. Ana Correia da Silva – Técnica do CDI do MJ e dos Direitos Humanos

Brasil

Dr. Afonso Carlos de Prada – Sub-Defensor Público Geral Federal

Dr. Holden Silva – Defensor Público de Categoria Especial

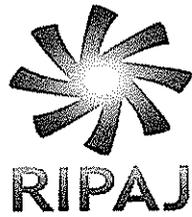
Dr. Thiago Souza Lima – Assessor de Relações Internacionais

Moçambique

1. Dr. José Pacheco – Ministro da Agricultura (Representante do Governo)
2. Dra. Benvinda Levi – Ministra da Justiça da República de Moçambique
3. Dr. Alberto Nkutumula – Vice Ministro da Justiça
4. Dr. Sheila Santana Afonso – Secretária Permanente
5. Dr. Ângelo Sitole– Secretário-Geral Cessante da Conferência dos Ministros da Justiça
6. Dr. Samuel Salimo – Assessor da Ministra
7. Dr. Justino Tonela – Director Nacional do IPAJ
8. Dra. Vitalina Papadaskis – Directora do Centro de Formação Jurídica e Judiciária
9. Dr. Paulo da Graça – Director Nacional de Acessória e Legislação
10. Dr. Nelson Sitole – Director de Administração e Finanças
11. Dr. Carla Guinlaze Soto – Directora Nacional dos Registos e Notariados
12. Dr. Amélia MonjaneMachaieie – Chefe do Gabinete da Ministra da Justiça



13. Dr. Ilda Samuel Tembe – Directora Nacional dos Recursos Humanos
14. Dra. Ancha de Sousa – Directora Adjunta da Direcção de Assessoria e Legislação
15. Dr. Tomás Timbane – Bastonário da Ordem dos Advogados
16. Dr. Custódio Duma – Presidente da Comissão dos Direitos Humanos
17. Dra. Marta Guambe – Universidade A politécnica
18. Dr. Leopoldo Amaral – OSISA
19. Dra. Eulália Ofumane – Secretaria Geral da Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica
20. Dr. Nazário Muanambane - Presidente da Associação dos Antigos Membros da PRM
21. Dra. Rute Gudemane – Presidente da Associação NHAMAI
22. Dra. Firoza Gani – Delegada do IPAJ da Cidade de Maputo
23. Dr. Leonor André Loquia – Delegada Provincial do IPAJ Tete
24. Dr. René dos Santos Macumbe – Delegado Provincial do IPAJ Manica
25. Dr. Jorge Ferreira – Delegado Provincial do IPAJ Nampula
26. Dr. Tuarique Abdala - Delegado Provincial do IPAJ Sofala
27. Dr. Júlio Mussa - Delegado Provincial do IPAJ Cabo Delgado
28. Dr. Tomás Pinto Langa - Delegado Provincial do IPAJ Gaza
29. Dr. José Roberto Cumbane - Delegado Provincial do IPAJ Inhambane
30. Dr. Rafael Daniel Macuácuca - Delegado Provincial do IPAJ Niassa
31. Dr. Ossifo Fabula Malala - Delegado Provincial do IPAJ Maputo
32. Dr. Carlos Pedro - Delegado Provincial do IPAJ Zambézia
33. Nelson António Baptista – Técnico de Manica
34. Finita Silva Alfore – Técnica de Sofala
35. Azarias Massingue – Técnico Superior de Assistência Jurídica
36. Silví Denise Tarmamade – Técnica Superior de Assistência Jurídica
37. Milagrosa Macuácuca – Técnica Superior de Assistência jurídica
38. Adelino de Assís Laice – Técnico Superior de Assistência Jurídica
39. Zainadine Assane – Técnico Superior de Assistência Jurídica
40. Elias Manuel Emas Moyo – Técnico Superior de Assistência Jurídica
41. Pascoal Estevão Lucas – Técnico Superior de Assistência Jurídica
42. Dionísio Beato – Técnico de Cabo Delgado



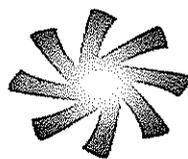
Timor Leste

Dr. Dionísio da Costa Babo Soares – Ministro da Justiça

Dr. Sérgio de Jesus Hornai – Defensor Público Geral

Dr. Câncio Xavier – Defensor Público

Dra. Patrícia Coutinho – Assessora Jurídica Internacional do Ministério da Justiça



RIPAJ

Anexo II



**III Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica dos
Países de Língua Portuguesa - RIPAJ**

PROGRAMA

DIA 25/07/2013

08:30	Chegada dos convidados	Protocolo
08:55	Chegada do Representante do Governo	Dr. José Pacheco
09:10	Intervenção de S.Exc.ª a Ministra da Justiça	Dra. Benvidá Levi
09:25	Abertura da III RIPAJ por S.Exc.ª o Representante do Governo	Dr. José Pacheco
09:40	Momento Cultural	
09:50	Foto de Família	Todos
10:00	Lanche	Todos
10:30	Início da III RIPAJ, apresentação e aprovação da agenda da Reunião	Mestre de cerimónias
10:40	Breves considerações sobre a RIPAJ	Moçambique
10:55	Discussão e Aprovação do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e da Assistência Jurídica Integral e Gratuita entre os Membros da RIPAJ.	Secretariado da RIPAJ
11:10	Debate	Todos
12:30	Almoço	Todos
13:45	Apresentação do tema: As Parcerias Público-privadas na Assistência Jurídica aos Cidadãos Carenciados	Moçambique
14:00	Debate	Todos
14:50	A Escola da Defensoria Pública - a Experiência Brasileira	Brasil
15:05	Debate	Todos
15:50	Mecanismos de colaboração e assistência recíproca directa entre os membros do RIPAJ	Brasil
16:05	Debate	Todos
16:45	Considerações Finais e Encerramento	Ministra da Justiça
16:50	Lanche	Todos
17:00	Saída dos participantes	Protocolo



DIA 26/07/13

Horas	
09:00	Visita à Delegação do IPAJ da Cidade de Maputo
10:00	Visita ao Gabinete de Atendimento a Mulher e Criança
11:00	Visita ao Palácio de Justiça
12:00	Visita à Tenda de Justiça
13:00	Almoço



Anexo III

DISCURSOS DAS AUTORIDADES



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO**

**Exmo. Senhor Sub-Defensor Público Geral Federal;
Venerando Presidente do Tribunal Supremo;
Venerando Presidente do Conselho Constitucional;
Venerando Presidente do Tribunal Administrativo;
Digníssimo Procurador-Geral da República;
Exmo. Senhor Secretário-Geral da Conferência dos Ministros da Justiça
da CPLP;
Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique;
Exmo.ªs Senhores Ministros da Justiça da Comunidade dos Países de
Língua Portuguesa;
Senhores Membros do Conselho Consultivo do Ministério da Justiça;
Senhores Delegados do IPAJ;
Senhores Convidados;
Minhas Senhoras, Meus Senhores**

É com grande prazer e satisfação que me dirijo a Vossa Excelências, nesta cerimónia alusiva à abertura da *"Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica"* da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Faço-o com o enorme prazer de vos ter em presença, estar na vossa companhia e vos poder saudar, a todos, no solo pátrio de Moçambique, país que partilha uma história em comum com cada um dos países da CPLP que Vossas Excelências representam.



Que me seja permitido exprimir a Vossas Excelências, em nome do Governo de Moçambique e em meu nome próprio, os genuínos e sinceros sentimentos de agradecimentos por terem aceitado marcar presença nesta bela pátria amada e tomarem parte nesta reunião, o que revela a vitalidade da nossa Comunidade e empenho na criação de condições para uma melhor aplicação da justiça, de mecanismos sólidos de acesso à ordem jurídica justa, de respeito pelos direitos e garantias consagrados nas nossas Constituições, bem como nos tratados e acordos internacionais e nos demais actos legislativos;

Pensamos que a *Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica*, deve continuar a ser um espaço privilegiado empenhado na criação de espaços e oportunidades para uma maior expressão e garantia da efectivação do direito à defesa dos cidadãos economicamente carenciados.

A par do que acontece com os restantes países integrantes desta Reunião, o Estado moçambicano garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos cidadãos o direito de defesa e o direito à assistência jurídica e patrocínio judiciário, pelo que tem sido nossa preocupação olhar para a questão do exercício do patrocínio jurídico com enorme atenção, sobretudo para as pessoas carenciadas, que constituem a maioria da nossa população.

Os desafios que o mundo enfrenta hoje requerem um engajamento e criatividade na forma de abordagem dos problemas que se apresentam bem como na qualidade e quantidade dos seus actores e, o desafio que temos é o de desenvolver métodos de interacção que reflectam os valores e práticas que queremos ver inseridas nas nossas instituições/organizações. A *Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica e suas recomendações* são algumas das respostas a este desafio.

Como representantes de profissionais do foro que exercem o mandato forense, devemos ser os primeiros a defender os direitos e liberdades individuais, contribuindo, deste modo, para um efectivo equilíbrio e paz social, concorrendo para a melhoria da ordem jurídica e, pugnarmos pelo aumento da cultura de constitucionalidade e legalidade das normas da nossa Administração Pública, dos actos dos agentes públicos e dos particulares.

Esperamos desta Reunião resultados promissores na edificação de uma sociedade inclusiva e promotora de direitos humanos, sempre na esperança da expansão e da melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços de atendimento aos cidadãos carenciados – Principal alvo das nossas intervenções.

Reafirmamos que em Moçambique, o serviço prestado pelo Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica é gratuito e visa à concretização do direito de defesa e o direito ao patrocínio e assistência jurídica para que a justiça não seja denegada por insuficiência de meios económicos. Aliás, o direito de acesso à justiça e aos tribunais constitui um direito humano inequívoco consagrado na Constituição da República e em vários instrumentos jurídicos



internacionais, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Neste contexto, aproveitamos o ensejo para congratular a contínua e crescente presença dos serviços do IPAJ na maior parte dos serviços do nosso belo país, pérola do Índico, bem como o crescimento qualitativo e quantitativo dos serviços prestados pelo IPAJ, atestados pelos dados estatísticos, facto bastante apreciado por todos.

A título de exemplo, em 2012 o IPAJ assistiu 90.777 casos, contra os 71.710 em 2011 e 53.184 em 2010.

Ainda neste quadro, e tendo em conta o nível de expansão do IPAJ em quase todo o território nacional e o seu conhecimento pelos cidadãos, torna-se necessário e imperioso imprimir cada vez mais acções que visem melhorar os serviços prestados por este sector.

Minhas Senhoras Meus Senhores

Quero terminar a minha intervenção desejando votos de um bom trabalho a todos e, esperamos que os temas a serem debatidos nesta reunião permitirão partilhar pontos de vista de problemas institucionais comuns, troca de impressões e busca de soluções que vão de encontro às legítimas aspirações dos nossos povos.

Reiteramos o total compromisso de apoio por parte do Governo de Moçambique a esta e outras iniciativas e, desejamos a todos os intervenientes os maiores sucessos.

Com estas palavras, Excelências, declaro aberta a *3ª Reunião das Instituições Públicas de Acesso à Justiça*.

Muito Obrigado.

Maputo, 25 de Julho de 2013.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exmo. Senhor Sub-Defensor Público Geral Federal;
Venerando Juiz Presidente do Tribunal Supremo;
Venerando Juiz Presidente do Conselho Constitucional;
Venerando Juiz Presidente do Tribunal Administrativo;
Digníssimo Procurador-Geral da República;
Exmo. Senhor Secretário-Geral da Conferência dos Ministros da Justiça da CPLP;
Exmos. Senhores Ministros da Justiça da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique
Senhores Membros do Conselho Consultivo do Ministério da Justiça;
Senhores Delegados do IPAJ;
Senhores Convidados;
Minhas Senhoras, Meus Senhores;

É com enorme satisfação e apreço que, em meu nome pessoal e em nome do Ministério da Justiça, tenho a honra de endereçar a todos os presentes as nossas boas vindas a Moçambique, país acolhedor da **3ª Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica da CPLP**, na convicção de que estejam todos em pleno gozo de boa saúde.

Constitui matéria do conhecimento dos Estados membros da RIPAJ, que a criação deste órgão partiu da iniciativa da Defensoria Pública da União, (a quem desde já e na pessoa dos legítimos representantes apresentamos as nossas mais nobres saudações), com o objectivo único de se ver constituído um fórum no qual se pudessem reunir as instituições públicas pertencentes à



CPLP que de forma gratuita prestam assistência jurídica aos cidadãos carenciados.

Dada a sua oportuna e necessária criação, a RIPAJ constitui hoje um sistema estável de coordenação, cooperação e intercâmbio entre instituições públicas e outras entidades vocacionadas na prestação de assistência jurídica nos países de língua portuguesa.

O Estado moçambicano garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos cidadãos o direito de defesa e o direito à assistência jurídica e patrocínio judiciário por intermédio do IPAJ, uma instituição subordinada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 6/94 de 13 de Setembro, pelo que, tem sido nossa preocupação olhar para a questão do exercício do patrocínio jurídico com enorme atenção, sobretudo para as pessoas carenciadas, que constituem a maioria da nossa população.

A necessidade de se garantir uma prestação de serviços de qualidade, passa, necessariamente, por um intercâmbio laboral à altura, a ser protagonizado pelos Estados membros da RIPAJ, visto que os desafios que o mundo enfrenta hoje requerem um engajamento e criatividade na forma de abordagem de determinados casos e/ou tipos legais de crimes, bem como na qualidade dos seus actores, razão pela qual cá hoje nos encontramos.

Excelências,

A razão de ser das nossas instituições e, acima de tudo a razão de ser da RIPAJ, são inegavelmente nobres, todavia, urge, através de novas fórmulas organizativas e institucionais, garantir em cada país que adopta o português como língua oficial, a necessária assistência jurídica e judiciária aos cidadãos carenciados, com a devida qualidade e excelência e com o objectivo de se verem concretizados os ditames do acesso à justiça na sua plenitude;

Minhas Senhoras Meus Senhores

Quero terminar a minha intervenção desejando votos de uma boa sessão de trabalho.



Muito Obrigada.

Maputo, 25 de Julho de 2013



**III Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica dos Países
de Língua Portuguesa – RIPAJ**

“Pelo Acesso a Justiça Integrada e de Qualidade”,

Maputo, 25 e 26 de Julho de 2013

Intervenção principal do Ministro da Justiça da RDTL

Senhores e senhoras,

Caros colegas e demais presentes,

É com grande satisfação que estou hoje aqui presente neste espaço comum de partilha de um dos mais importantes valores do Estado de Direito: o acesso à Justiça.

É também com igual agrado que registo a RIPAJ como mais um importante fórum de aproximação dos Países de Língua Portuguesa num dos temas mais caros às nossas sociedades: o acesso ao direito e à justiça por parte de todos os cidadãos.

Nesta minha pequena intervenção, partilharei convosco a problemática do acesso à justiça e ao direito em Timor-Leste e do papel do Ministério da Justiça na sua promoção.

O Estado timorense, no longo caminho já percorrido da sua ainda jovem democracia, tem tido uma preocupação fundamental no reconhecimento objectivo e normativo de grande parte dos direitos e liberdades fundamentais universal e sobejamente proclamados.

E uma vez ultrapassado o desafio inicial que se traduziu na inversão do défice estrutural do seu quadro legal e na criação de um sistema de justiça capaz de assegurar a observância dos direitos e liberdades fundamentais, o Estado Timorense enfrenta hoje um novo desafio: a tutela efectiva dos direitos e liberdades fundamentais.

Para o cidadão concreto e individual, o valor real da protecção dos seus direitos residirá na eficácia das medidas que possam ser tomadas a nível



nacional, no seu país, e que estejam disponíveis para a salvaguarda dos direitos que as suas leis afirmam poder garantir.

Na verdade, a garantia de acesso dos cidadãos ao direito e aos tribunais constitui a concretização de um princípio basilar do Estado de Direito, consagrado na Constituição da República Timorense.

É consensualmente aceite que o reconhecimento do “*direito ao direito*” pelos seus cidadãos é condição essencial para a garantia efectiva dos direitos fundamentais por parte de cada um.

Assim, compete ao Estado a criação de mecanismos de garantia e protecção do direito de acesso aos tribunais.

O Ministério da Justiça assume um papel crucial nesta matéria, cabendo-lhe a responsabilidade pela criação de mecanismos que garantam o direito a uma tutela jurisdicional efectiva e o acesso ao direito e aos tribunais.

Neste momento estão já criadas as infraestruturas e os serviços básicos da Justiça. Tribunais, Procuradoria da República, Defensoria Pública e advogados privados concorrem para a formulação quotidiana e efectiva do sistema de justiça formal.

A Defensoria Pública cumpre um papel muito importante na promoção do acesso à justiça, enquanto instituição pública ao serviço do acesso ao direito e à justiça, verdadeiro serviço público, gratuito, veículo primeiro da concretização do acesso aos tribunais.

Por conseguinte, o desafio que agora se coloca é o da aproximação do sistema de Justiça dos cidadãos, fazendo-lhes chegar o conhecimento dos seus direitos e os meios disponíveis para a sua tutela, em especial junto dos cidadãos mais desfavorecidos que não têm condições económicas ou sociais para custear o recurso ao sistema de justiça.

Por isso, o problema do acesso à justiça é, antes de mais e sobretudo, um problema de igualdade dos cidadãos ao seu acesso, pelo que deve ser este o ponto de partida para a definição das prioridades nesta matéria.

O princípio da universalidade deve presidir às políticas governamentais nesta matéria, no respeito pelo direito fundamental de acesso aos tribunais consagrado na Constituição, nos termos do qual a falta de recursos de uma pessoa implicada num litígio não deverá constituir obstáculo a um acesso efectivo à justiça.

É que o princípio do acesso ao direito e aos tribunais, enquanto garantia de efectividade dos direitos individuais e colectivos, pressupõe a existência de serviços públicos ou de responsabilidade pública de protecção jurídica e de informação jurídica que sejam aptos a promover, por um lado, a assistência jurídica e judiciária e, por outro lado, a promover o conhecimento junto da



população das leis e direitos, em especial, junto daqueles cidadãos socialmente mais vulneráveis.

Estes cidadãos devem ter meios à disposição que lhes permitam conhecer os seus direitos, não se resignar face à sua lesão e ter condições para vencer os custos de oportunidade e as barreiras económicas, sociais e culturais a esse acesso.

Partilha-se, neste ponto, aquela que é a nossa visão de um sistema integrado de assistência jurídica e de apoio judiciário, especialmente para os mais desfavorecidos e vulneráveis através da implementação de medidas de protecção jurídica e da abertura do sistema de acesso ao direito à advocacia privada.

É que não será demais dizer que a plena realização dos direitos e liberdades fundamentais, mormente dos direitos económicos, sociais e culturais, não pode ser alcançada senão através de uma ordem social justa que detenha em si as condições necessárias destinadas a permitir a cada um o exercício de seus direitos, cabendo aqui ao Estado a responsabilidade e a acção no prosseguimento desse objectivo.

Foi a procura de uma solução para a concretização do princípio do acesso à justiça que me trouxe aqui hoje, empenhado e com esperança de que através das experiências aqui partilhadas, o meu País e o País de cada um de nós, possa ser um sítio melhor para a protecção e garantia dos direitos dos cidadãos.

Assim, verificada a identidade comum dos valores que estão na base deste importante fórum dedicada ao acesso à justiça, é com grande satisfação que acolho e aceito o convite dos membros aqui representados para que Timor-Leste faça parte desta Reunião.

Muito obrigado.



Anexo IV

PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS NA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS CIDADÃOS CARENCIADOS

1- INTRODUÇÃO

Sendo a Justiça um propósito universal que deve ser usufruído por qualquer ser humano, é legítimo que se criem mecanismos para que a mesma chegue a quem dela precisa.

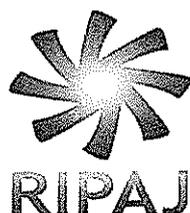
O livre acesso dos cidadãos aos Tribunais bem como o Direito de Defesa e o Direito de Assistência e Patrocínio Judiciário, estão consagrados na Constituição da República de Moçambique, especificamente no seu número 1 do artigo 62º, o que nos leva a perceber que desde cedo o Estado Moçambicano assumiu a pertinência e a vital necessidade de acautelar a acessibilidade desse Direito.

Logo após a proclamação da independência nacional, foi criado, pelo Decreto-Lei nº 4/75, de 16 de Agosto, o **Serviço Nacional de Consulta e Assistência Jurídica (SNCAJ)**, subordinada à Procuradoria-Geral da República e com a função de garantir o direito de defesa aos cidadãos, particularmente aos arguidos em processo-crime.

Reconhecendo as suas obrigações de garantir o serviço de consulta e assistência jurídica aos cidadãos, o Estado Moçambicano aprovou em 1986 a Lei nº 3/86 de 16 de Abril, que deu origem ao **Instituto Nacional de Assistência Jurídica**, que introduziu alterações substanciais ao Decreto-Lei nº 4/75, definindo as novas regras pelas quais se devia orientar o exercício da advocacia em Moçambique.

Entretanto, com o advento da Ordem dos Advogados de Moçambique e com a consequente extinção do **INAJ – Instituto Nacional de Assistência Jurídica**, o Estado Moçambicano, através de novas fórmulas organizativas e institucionais e no intuito de ver assegurado o livre acesso dos cidadãos aos Tribunais bem como o Direito de defesa e o Direito de Assistência e Patrocínio Judiciário, criou, através da Lei n.º 6/94 de 13 de Setembro, o **Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ)**, com a função de garantir a concretização do direito de defesa constitucionalmente consagrado, proporcionando ao cidadão economicamente carenciado, o patrocínio judiciário e a assistência jurídica de que carecer.

Em termos de casos assistidos e de cobertura territorial, vide tabela abaixo;



Anos	Casos Assistidos	Cobertura Territorial	Nº de Funcionários
	Absoluto	Absoluto	Absoluto
2006	7.059	-	-
2007	7.327	44	125
2008	26.677	74	144
2009	39.998	89	162
2010	53.184	111	224
2011	71.710	115	277
2012	90.777	125	326
Total	-	-	-

2- PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

Por força do seu **escopo**, o IPAJ, como instituição do Estado que visa garantir a assistência jurídica a cidadãos carenciados, deveria merecer uma atenção especial em relação ao seu quadro de pessoal Técnico, de modo a responder prontamente as preocupações trazidas pelo seu grupo alvo, que por sinal compõe a maior parte da população Moçambicana.

Todavia, esta instituição depreende-se com problemas de exiguidade de Técnicos Jurídicos a actuar na condição de funcionários do Estado, que de forma gratuita possam responder aos anseios dos cidadãos carenciados. Esta limitação determinou com que a instituição abrisse espaço à figura do Membro do IPAJ, na condição de Técnico Jurídico, bastasse que para o efeito o mesmo estivesse a frequentar o curso de Direito em Faculdades de Direito acreditadas no país e que cumulativamente tivesse feito as cadeiras processuais.

Sucedo porém que, ainda que com a figura do Membro do IPAJ devidamente assente, o IPAJ continuou a ter problemas de exiguidade de Técnicos, visto que os referidos membros, por não serem efectivos e/ou não pertencerem ao aparelho do Estado, tinham na assistência jurídica e no patrocínio judiciário a sua única fonte de rendimento, razão pela qual, como contrapartida à assistência prestada, exigem o pagamento de uma determinada quantia a título de honorário, e por assim ser representam um colectivo de colaboradores de difícil controle por parte da instituição.

Foi exactamente por essa razão, isto é, pelo facto do IPAJ não dispor de um número suficiente de Técnicos que pudessem dar vasão à crescente demanda processual vivida nos últimos tempos, bem como por força da crescente qualidade dos serviços prestados pela instituição, que a mesma viu-se na contingência de abrir-se às diversas organizações da sociedade civil e/ou estabelecimentos de ensino superior que actuam gratuitamente no patrocínio e assistência jurídica a cidadãos carenciados, com o objectivo primordial de



garantir o alargamento dos serviços prestados pela instituição, e acima de tudo a abranger o maior número possível de utentes.

Para o feito, o IPAJ estabeleceu parcerias com algumas instituições, tais como a LDH (Liga dos Direitos Humanos), AMMCJ (Associação da Mulher Mocambicana de Carreira Jurídica), CAPJ (Centro de Assistência e Práticas Jurídicas da Apolitécnica), CPJ (Centro de Práticas Jurídicas da UEM) Tenda da Justiça, dentre outras.

Para o tema em apresentação, usamos como referência a **Parceria Público Privada Tripartida** entre o Ministério da Justiça, o Instituto Superior de Tecnologias de Moçambique e a Televisão de Moçambique, mais conhecida por **Tenda da Justiça**, estabelecida por via da assinatura de um **Memorando de Entendimento**, na qual as partes assumiram os seguintes compromissos fundamentais:

- a) Assegurar ao cidadão economicamente desprotegido o patrocínio e assistência jurídica de que carecer, promovendo a defesa dos seus direitos, liberdades e garantias individuais;
- b) Garantir o necessário estágio para formação prática dos estudantes finalistas do ISCTEM, elevando neles a consciência da sua responsabilidade social como profissionais do direito e também como cidadãos;
- c) Difundir através de programas televisivos a cultura jurídica e o incremento do acesso à justiça pelos cidadãos;

3- FUNCIONAMENTO DA TENDA DA JUSTIÇA

A Tenda da Justiça consiste num espaço, localizado nas instalações da Televisão de Moçambique, no qual os estudantes do Instituto Superior de Ciências e Tecnologias de Moçambique – ISCTEM procedem com a assistência jurídica a cidadão desprovidos de recursos, sob a tutela do estabelecimento de ensino superior acima indicado em coordenação com o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica - IPAJ.

O seu funcionamento ocorre apenas uma vez por semana, mais concretamente às quartas-feiras no período que vai das 14h às 16 horas, podendo se prolongar até mais tarde sempre que se mostrar necessário e em função da demanda existente.

A Tenda da Justiça é composta essencialmente por três partes, designadamente:



- **A Triagem**, que é o local onde os cidadão carenciados são inicialmente ouvidos, para de seguida se efectuar o levantamento das suas preocupações e remetê-las ao Gabinete Técnico, caso estejam reunidos os requisitos para o seu acompanhamento;

- **O Gabinete Técnico**, que tem como coordenador o Técnico Superior de Assistência Jurídica pertencente ao IPAJ, que após a recepção da ficha preenchida pelo sector da triagem contendo a informação relativa ao caso apresentado pelo cidadão, profere um despacho contendo orientações expressas sobre os actos a praticar no referido processo, antecedido da indicação do estudante que irá proceder com a necessária assistência;

- **A Sala de Imprensa**, que é o local onde são feitas as gravações televisivas dos casos mediatizados a pedido dos ofendidos;

Relativamente às gravações televisivas, importa referir que as mesmas apenas ocorrem mediante a anuência do cidadão carenciado que procura pela assistência jurídica oferecida pela Tenda da Justiça, dando-se aos ofendidos, a oportunidade de reportar o seu caso de beneficiar *in loco* de um patrocínio jurídico proporcionado por um Advogado devidamente inscrito na Ordem e/ou por um Técnico Superior de Assistência Jurídica pertencente ao IPAJ (**Que nos termos do Decreto 15/2013 de 26 de Abril passou a ser designado por Defensor Público**)

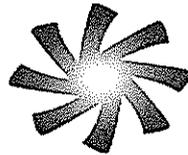
4- CONCLUSÃO

Terminada a nossa apresentação, mostra-se oportuno fazer uma avaliação generalizada sobre a mesma, que de forma inequívoca, permite-nos concluir que as parcerias público-privadas na assistência jurídica ao cidadão carenciado, ***para além da prestação da assistência jurídica dentro do melhor padrão de qualidade***, tem também como objectivos fundamentais, por um lado, ***garantir uma maior e melhor resposta e abrangência aos anseios do cidadão carenciado que se encontre em conflito com a lei***, e por outro lado ***minorar a problemática da exiguidade de Técnicos Jurídicos a trabalhar como funcionários do Estado***, mercê da maior articulação entre as



instituições envolvidas engajadas na promoção do conhecimento e defesa dos direitos destes mesmos cidadãos.

O Departamento Jurídico Central



RIPAJ

Anexo V

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ENTRE OS MEMBROS DA REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - RIPAJ.

O Ministério da Justiça da República de Angola, a Defensoria Pública da União da República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça da República de Cabo Verde, o Ministério da Justiça e o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica da República de Moçambique, o Ministério da Justiça da República de São Tomé e Príncipe e o Ministério da Justiça e a Defensoria Pública da República de Timor-Leste, integrantes da Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica dos Países de Língua Portuguesa (RIPAJ), todos doravante denominados "Membros", para efeitos deste Memorando de Entendimento, reunidos na cidade de Maputo, na República de Moçambique, no dia 25 de julho de 2013, por ocasião da III Reunião Ordinária da RIPAJ,

TENDO EM VISTA a Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, bem como seus Estatutos;

CONSIDERANDO a Rede de Cooperação Judiciária da CPLP;

REAFIRMANDO o desejo dos Membros da RIPAJ de acordar soluções jurídicas comuns com o objetivo de fortalecer o processo de integração dos países de língua portuguesa;

DESTACANDO a importância que atribuem aos mais necessitados/carenciados;

MANIFESTANDO a vontade de reunir e sistematizar as práticas normativas que existem em cada país sobre o benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica integral e gratuita e dar-lhes efetividade, respeitadas as singularidades de cada país;

ENFATIZANDO a fundamental importância do estabelecimento de mecanismos administrativos que, com o seu perfeito funcionamento, permitam o efetivo acesso à justiça;



MOTIVADOS pela vontade de promover e intensificar a cooperação na área de acesso à justiça, direitos humanos e cidadania;

TENDO PRESENTE as disposições previstas em tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos,

Entendem:

Artigo 1º

As instituições públicas de assistência jurídica dos países da RIPAJ procurarão adotar as medidas administrativas que sejam necessárias a fim de permitir que nacionais, cidadãos e residentes habituais de cada um dos Estados nacionais dos seus Membros gozem, no território do outro Membro, em igualdade de condições, dos benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita concedidos a seus nacionais, cidadãos e residentes habituais.

Artigo 2º

O benefício da justiça gratuita consiste no deferimento, pela autoridade competente do respectivo Estado nacional dos Membros da RIPAJ que tenha jurisdição para a solução do litígio, da isenção de todos os encargos, impostos, tributos, taxas, emolumentos, honorários e outras despesas relacionadas ao processo.

A assistência jurídica integral e gratuita consiste na atuação das instituições públicas de assistência jurídica dos países de língua portuguesa, de forma judicial e/ou extrajudicial, consultiva, preventiva e/ou contenciosa, em favor dos necessitados/carenciados.

Será competente para conceder a assistência jurídica integral e gratuita a instituição pública de assistência jurídica dos países de língua portuguesa membros da RIPAJ com atribuição para atuar em favor do necessitado/carenciado no caso concreto, ou outra autoridade, de acordo com o direito do respectivo país.

A autoridade competente poderá requerer, de acordo com as circunstâncias do caso, a cooperação das autoridades dos outros membros, conforme o estabelecido no artigo 11 do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 3º

A oportunidade processual para apresentar o requerimento do benefício da justiça gratuita, os fatos em que se fundamenta, as provas, o caráter da



resolução, a assessoria e a defesa do beneficiário e demais questões processuais reger-se-ão pelo direito do Estado do Membro que tenha jurisdição para conceder o benefício.

A revogação do benefício da justiça gratuita, se for necessária, reger-se-á pelo direito do Estado do Membro que tenha jurisdição para concedê-lo.

Artigo 4º

Os Membros da RIPAJ procurarão adotar as medidas administrativas que sejam necessárias para conseguir que, de acordo com as respectivas normas internas, a assistência jurídica integral e gratuita que for concedida pelo país requerente seja reconhecida no território do país requerido.

Artigo 5º

Os Membros da RIPAJ procurarão adotar as medidas que sejam necessárias para conseguir que, de acordo com as respectivas normas internas, o benefício da justiça gratuita concedido no país requerente em um processo onde sejam solicitadas medidas cautelares, recepção de provas no exterior e outras medidas de cooperação tramitadas por meio de cartas rogatórias, seja reconhecido no país requerido.

Artigo 6º

Os Membros da RIPAJ procurarão adotar as medidas que sejam necessárias para conseguir que, de acordo com as respectivas normas internas, seja concedida assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que gozem do benefício da justiça gratuita, em igualdade de condições com seus nacionais ou cidadãos.

Artigo 7º

Os Membros da RIPAJ procurarão adotar as medidas que sejam necessárias para conseguir que, de acordo com as respectivas normas internas, o benefício da justiça gratuita concedido no Estado do Membro em que se originou a sentença seja mantido naquele de sua apresentação para seu reconhecimento ou execução.

Artigo 8º

1- Os Membros da RIPAJ, dependendo das circunstâncias do caso, adotarão as medidas que sejam necessárias para conseguir a gratuidade dos procedimentos de restituição do menor conforme seu direito interno.



2- Os Membros procurarão informar às pessoas legitimamente interessadas na restituição do menor da existência de instituição pública competente para prover assistência jurídica aos necessitados/carenciados, de benefícios da justiça gratuita e assistência jurídica integral e gratuita a que possam ter direito, conforme as leis e os regulamentos dos respectivos países.

Artigo 9º

Se a respectiva instituição pública de assistência jurídica que presta a cooperação prevista nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, ou outra autoridade, de acordo com o direito do respectivo país, tiver a certeza de que as circunstâncias que permitiram a concessão da assistência jurídica integral e gratuita mudaram substancialmente, deverá informar à autoridade congênere que a concedeu na origem.

Artigo 10º

Os Membros da RIPAJ procurarão adotar as medidas que sejam necessárias para conseguir que, de acordo com as respectivas normas internas, se o juiz do país que presta a cooperação prevista nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º tiver a certeza de que as circunstâncias que permitiram a concessão do benefício da justiça gratuita mudaram substancialmente, que informe ao juiz que o concedeu na origem.

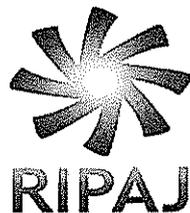
Artigo 11

A cooperação internacional em matéria de benefício da justiça gratuita e assistência jurídica integral e gratuita obedecerá e tramitará conforme o estabelecido nas Convenções e normas vigentes entre os Estados dos Membros da RIPAJ.

Artigo 12

1- As autoridades competentes para a concessão do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita poderão solicitar informações sobre a situação econômica do requerente dirigindo-se às instituições homólogas dos outros países membros da RIPAJ.

2- As autoridades encarregadas do reconhecimento do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita manterão, dentro de suas atribuições, o direito de verificar a suficiência dos certificados, declarações e informações que lhe sejam fornecidas e solicitar informação complementar para documentar-se.



Artigo 13

Os trâmites administrativos entre os Membros da RIPAJ relacionados com a concessão do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita serão isentos de todo tipo de despesas.

Artigo 14

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor sessenta (60) dias após seu envio pela SAP aos Coordenadores Nacionais dos países membros ausentes sem que haja contestação, nos termos do Artigo 8 ° do Regimento Interno da RIPAJ.



Anexo VI

MECANISMO DIRETO DE COLABORAÇÃO E ASSISTÊNCIA RECÍPROCA ENTRE OS MEMBROS DA REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - RIPAJ.

Os representantes do Ministério da Justiça da República de Angola, da Defensoria Pública da União da República Federativa do Brasil, do Ministério da Justiça da República de Cabo Verde, do Ministério da Justiça da República de Moçambique, do Ministério da Justiça da República de São Tomé e Príncipe e do Ministério da Justiça República de Timor-Leste, em conjunto com a Defensoria Pública de Timor Leste, instituições integrantes da Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica dos Países de Língua Portuguesa (RIPAJ), todos doravante denominados "membros", para efeitos do presente Memorando de Entendimento, reunidos na cidade de Maputo, na República de Moçambique, no dia 25 de julho de 2013, por ocasião da III Reunião Ordinária da RIPAJ,

TENDO EM VISTA a Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, bem como seus Estatutos;

CONSIDERANDO a Rede de Cooperação Judiciária da CPLP;

REAFIRMANDO o desejo dos Estados Partes da RIPAJ de acordar soluções jurídicas comuns com o objetivo de fortalecer o processo de integração dos países de língua portuguesa;

DESTACANDO a importância que atribuem aos mais necessitados/carenciados;

MANIFESTANDO a vontade de reunir e sistematizar as normas que existem em cada país sobre o benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica integral e gratuita e aproximá-las, respeitadas as singularidades de cada país;

ENFATIZANDO a fundamental importância do estabelecimento de mecanismos que permitam o efetivo acesso à justiça da maneira célere e eficaz possível;



MOTIVADOS pela vontade de promover e intensificar a cooperação jurisdicional;

TENDO PRESENTE as disposições previstas em tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos acerca do direito fundamental do acesso à justiça,

Entendem:

Artigo 1º

As instituições públicas de assistência jurídica dos países membros da RIPAJ estabelecem mecanismo direto de colaboração e assistência recíproca com o objetivo de simplificar os trâmites necessários à cooperação para assistência jurídica aos necessitados/carenciados.

Artigo 2º

Para cumprir o disposto no Art. 1º, a instituição pública de assistência jurídica poderá requerer às suas homólogas membros da RIPAJ dados, antecedentes, documentos, informações e outros insumos e diligências legalmente permitidas que possam ser de utilidade para sustentar os direitos da pessoa assistida e do caso que a envolva.

Artigo 3º

A determinação dos âmbitos de aplicação, competência funcional e solicitação da colaboração direta obedecerá à organização interna e disposições jurídicas dos respectivos países membros, bem como por demais normas internacionais e acordos da CPLP.

Artigo 4º

Nos casos em que seja solicitada cooperação ou assistência recíproca, as partes poderão, se necessário, arbitrar os meios para alcançar a colaboração entre as respectivas instituições públicas de assistência jurídica, com a finalidade da utilização do canal mais eficaz e idôneo para transmissão da informação requerida, de acordo com os ordenamentos jurídicos internos.

Artigo 5º

Sem prejuízo da observância do uso dos meios legalmente estabelecidos e do atendimento às formalidades diplomáticas e chancelares, os membros da



RIPAJ poderão utilizar meios mais céleres, inclusive eletrônicos, para o cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

Artigo 6º

A instituição demandada deverá dar resposta o mais rapidamente possível à solicitação do demandante, acusando prontamente o recebimento da demanda, bem como manter a instituição demandante informada sobre as tramitações internas e gestões necessárias ao cumprimento da solicitação.

A instituição demandada deverá justificar formal e imediatamente possíveis negativas de colaboração ou o não atendimento aos prazos sugeridos pela demandante.

Artigo 7º

Cabe ao solicitante de colaboração ou assistência recíproca a indicação da natureza exata da assistência requerida, os respectivos prazos, bem como identificar claramente os casos que demandem urgência.

Artigo 8º

Os Coordenadores Nacionais dos membros da RIPAJ indicarão em até sessenta (60) dias após a aprovação deste Memorando de Entendimento os respectivos pontos focais responsáveis pelo recebimento e distribuição interna das solicitações de colaboração e assistência recíproca, os quais, por sua vez, deverão sempre acusar ao requerente o recebimento das solicitações abrangidas pelo presente Memorando de Entendimento e manter seus respectivos meios de contato (telefone, correio eletrônico etc.) atualizados junto à SAP.

Artigo 9º

Os Membros da RIPAJ procurarão adotar as medidas que sejam necessárias para conseguir a mais ampla difusão das ações mencionadas no presente Memorando de Entendimento, avaliando, a cada reunião da RIPAJ, os resultados alcançados e realizando os ajustes que se fizerem necessários.

Artigo 10

Este Mecanismo entrará em vigor sessenta (60) dias após seu envio pela SAP aos Coordenadores Nacionais dos países membros ausentes sem que haja contestação, nos termos do Artigo 8º do Regimento Interno da RIPAJ.